



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CONTRATO Nº 040/2023

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pergentino Alberici, n.º 152, centro, na cidade de Entre Rios, SC, com CNPJ/MF n.º 01.612.698/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. **Sr. JOÃO MARIA ROQUE**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Entre Rios, SC, portador da R. G. n.º 28753585-SSP/SC e com CPF n.º 833.739.859-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MARCOS LEONARDO VARELA ANACLETO LTDA**, empresa de direito privado com CMPJ 46.494.062/0001-06, com sede na Rua Pulador, n 15, Bairro Boqueirão, Passo Fundo- RS, CEP 99.025-530, neste ato representada pelo seu Administrador Sr. **MARCOS LEONARDO VARELA ANACLETO**, portador do CPF 046.613.560-20, ora em diante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em obediência à Legislação em vigor, de acordo com a lei 8.666/93 e demais alterações, bem como procedimento licitatório de n 66/2023, Pregão Presencial 50/2023-PMER, homologado em 19/09/2023, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. **Aquisição de Letreiro “EU AMO ENTRE RIOS-SC”, instalado na praça central, de acordo com termo de referência e características dispostos no certame licitatório instaurado pelo processo administrativo de nº 066/2023-PMER, Pregão presencial de nº 50/2023.**

Parágrafo Único: Faz parte deste contrato independentemente de sua transcrição o Processo Licitatório de n. 66/2023-PMER, bem como todas as condições assumidas perante o certame licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total do contrato é de **R\$ 15.300,00** (Quinze mil e trezentos reais), pago em até o 30 (trinta) dias contados da data de entrega e recebimento do bem em funcionamento, sendo mesmo valor dividido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO:

3.1. O presente contrato terá vigência do 18 de setembro de 2023, até 31 de dezembro de 2023.

3.2. Poderá ser alterado mediante interesse público e de forma justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente, no exercício de 2023 e futuros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLENTO:

5.1. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Realizar o acompanhamento do desenvolvimento das atividades;
- b) Realizar o pagamento de acordo com a prestação dos serviços dentro dos prazos legais;

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços dentro do prazo estipulado, com qualidade;
- b) Fornecer peças e componentes de qualidade, totalmente compatíveis com a recomendações do fabricante da máquina;
- c) Dar assistência e garantia in-loco com prazo de atendimento de 4 (quatro) horas após o chamado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. A desobediência ou não cumprimento de precisão contratual, ensejará a aplicação, de acordo em a gravidade, de penas individuais ou conjuntas:

- I - Advertência;
- II - Rescisão Contratual;
- III - Multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do previsto na cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1. Reconhece-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77, da Lei n. 8666/93 consolidada, em caso de rescisão administrativa;

9.2. A empresa Contratada que não cumprir com os prazos de entrega, local de entrega ou entregar serviço diverso ou incompatível com o ofertado estabelecido neste edital e consignado na sua proposta, terá de imediato seu contrato rescindido e ainda terá que pagar multa rescisória de 20% do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções prevista neste Edital e na legislação que rege a matéria.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão regidos pela Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

10.1. As partes elegem de comum acordo o Foro e Comarca da Comarca da Cidade de São Domingos/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e acordes, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Entre Rios – SC, 20 de setembro de 2023.

MUNICIPIO DE ENTRE RIOS-SC

JOAO MARIA ROQUE

Prefeito Municipal

Contratante

MARCOS LEONARDO VARELA ANACLETO

MARCOS LEONARDO VARELA ANACLETO

Contratado

Testemunha:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: